



Disponibilizado no D.E.: 31/01/2024  
Prazo do edital: 02/02/2024  
Prazo de citação/intimação: 19/02/2024

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: [jaragua.falencia@tjsc.jus.br](mailto:jaragua.falencia@tjsc.jus.br)

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5043710-22.2023.8.24.0038/SC**

**AUTOR:** PLASLINI INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA

**EDITAL Nº 310054166761**

**EDITAL DE CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS - ART. 7.º, § 1º,  
C/C ART. 52, § 1º, AMBOS DA LEI N.º 11.101/2005**

**JUIZ DO PROCESSO:** Uziel Nunes de Oliveira - Juiz de Direito

**OBJETIVO:** "Em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 7.º e § 1º do artigo 52, ambos da Lei n.º 11.101/2005, serve o presente Edital para dar conhecimento a todos os credores e demais interessados que o(a) MM. **Juiz de Direito Uziel Nunes de Oliveira da Juízo da Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul** - deferiu o processamento da recuperação judicial requerida por **PLASLINI INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA**.

Ficam os credores advertidos de que, pelo disposto no § 1º do artigo 7.º da Lei n.º 11.101/2005, terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação deste Edital, para apresentar, diretamente à administradora judicial, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, de modo digital, no *site* <http://www.fwjorge.com.br> ou através do e-mail [administrador@fwjorge.com.br](mailto:administrador@fwjorge.com.br) Endereço atual da administradora judicial nomeada: FWJORGE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, representada por seu sócio Dr. Frederico Wellington Jorge com sua sede na Rua Henrique Meyer nº 280, sl. 602, Centro Edifício Helbor Offices – Joinville/SC – CEP 89201-405.

**Resumo do pedido:** Trecho retirado do processo nº 50437102220238240038 Evento 1, Inic1: PLASLINI INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA., sociedade empresária com sede em Joinville – Santa Catarina, à RODOVIA SC 108, nº 18.201 galpão: 08, Morro do Meio, JOINVILLE, SC - CEP: 89215510, inscrita no CNPJ. do MF sob n.º: 00.680.853/0001-1,(...) vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, (...) Seu principal produto é a embalagem utilizada pela FRAS – LE no acondicionamento dos discos e material de frenagem, em especial para caminhões e ou veículos pesados, que são entregues a representantes ou distribuidores em todo Brasil e parte destes que a encomendante destina para exportação. (...)Na hipótese presente, contrariamente ao que ocorreu com a generalidade dos diversos setores da economia, não teve redução considerável de receitas, mas foi atingida sobremaneira pela elevação dos custos, pelo desequilíbrio provocado pelas despesas, pela inflação e juros excessivos, que foram suportados por longo período, com sacrifício das margens de lucro, e sem a possibilidade de repassar de imediato esses custos ao seu produto final. De se relevar ainda reflexos da crise decorrente da

epidemia da COVID 19, ainda refletindo financeiramente, de conhecimento público e notório. Tudo isso levou a uma situação insustentável. (...) **REQUERIMENTO FINAL:** 1 – O deferimento na forma o Artigo 52 da Lei n.º 11.101/2005, do processamento do presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e prazo de 10 (dez dias) para complementar e suprir eventual deficiência com juntada de documentos que não possam ser anexados desde logo: 2 – Que lhe seja deferido o prazo legal de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação, conforme Artigo 53, da Lei n.º 11.101/2005; 3 – Seja determinada a suspensão das ações e execuções, que porventura tiverem sido ajuizadas contra a Requerente e solidários, assim como a suspensão dos efeitos de quaisquer protestos de títulos e obrigações relativas a credores sujeitos ao presente procedimento se já efetivados e se abstenham de promover novos protestos dada a inocuidade da medida e o reconhecido desgaste que isso traz para a desenvolvimento da atividade comercial.

**Resumo da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial:** *Trecho retirado do processo nº 50437102220238240038, Evento 8 DESPADECI:* Ante o exposto, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.101/2005, **DEFIRO o pedido de processamento** da recuperação judicial da requerente **PLASLINI INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA**. I. Nomeio como administrador judicial **FWJORGE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, com endereço na Rua Henrique Meyer, n. 280, sl. 602, Centro, Edifício Helbor Offices, Joinville/SC, CEP: 89201-405, Telefones: (47) 3422-4628 e (47) 99637-1515, e-mail: administrador@fwjorge.com.br (art. 52, I). Arbitro a remuneração inicial do Administrador Judicial em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, a qual deverá ser paga pela parte requerente, até o dia 10 (dez) de cada mês. Fica consignado que a remuneração total do Administrador Judicial será fixada ao final do presente feito, de acordo com disposto no art. 63, I, da Lei n. 11.101/2005, observando-se os critérios estabelecidos no art. 24, §1º, do mesmo Diploma. Intime-se pessoalmente o representante legal do Administrador Judicial para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comparecer ao Cartório deste Juízo, a fim de assinar o termo de compromisso de que trata o art. 33 da Lei n. 11.101/2005. II. Oficie-se ao Registro Público de Empresas, para que seja anotado o deferimento da recuperação judicial da parte requerente nos seus respectivos atos constitutivos. Acrescente-se nos registros do Eproc e na autuação deste feito, após o nome empresarial da autora, a expressão “em Recuperação Judicial” (art. 69). III. Determino, ainda: a) A dispensa das certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, devendo ser observado o disposto no art. 195, §3º da CRFB no art. 69 da Lei n. 11.101/2005. b) A suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, se for o caso, pelo prazo prorrogável de 180 dias (art. 6º, *caput* e §4º, da Lei n. 11.101/2005), ressalvadas as ações que demandem quantia ilíquida (art. 6º, §1º, da Lei n. 11.101/2005); as de natureza trabalhista, que deverão prosseguir na justiça especializada até a apuração do respectivo crédito (art. 6º, §2º, da Lei n. 11.101/2005); as impugnações contra a relação de credores (arts. 6º, §2º, e 8º da Lei n. 11.101/2005); as ações de credores com garantias especiais (arts. 6º, §7º-A, e 49, §§ 2º e 3º, da Lei n. 11.101/2005); e, as execuções fiscais (art. 6º, §7º-B, da Lei n. 11.101/2005). Frise-se que caberá à parte autora a comunicação sobre a suspensão das eventuais ações, na forma determinada no parágrafo anterior, aos respectivos juízos (art. 52, §3º). c) A apresentação, pela parte requerente, das contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. d) A intimação do Ministério Público e a comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios nos quais a parte autora possui estabelecimento. e) Que a parte requerente apresente, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, o plano de recuperação judicial, observando-se o disposto no art. 53, I, II e III, da Lei n. 11.101/2005. f) Consoante o previsto no art. 52, §1º, da Lei n. 11.101/2005, expeça-se edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para publicação no órgão oficial, o qual deverá conter: o resumo do pedido formulado na inicial e da presente decisão; a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado

e a classificação de cada crédito; a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7.º, § 1.º, da Lei n. 11.101/2005 (15 dias), e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pela parte autora, nos termos do art. 55 do mesmo Diploma Legal (30 dias). Intimem-se e cumpra-se.

**RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERANDA:** *Valores retirados do processo 50437102220238240038, Evento 1, Documentacao18:*

**RELAÇÃO DE CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE I:** Efesio Severo de Miranda,\*\*\*.995.768-\*\*, R\$ 4.006,03; Francisco Pereira da Rocha, \*\*\*.039.423-\*\*, R\$ 3.743,39; Gabriel Dias Menezes, \*\*\*.691.529-\*\*, R\$ 2.001,75; Girci Sebastião Zamarchi, \*\*\*.133.318-\*\*, R\$ 3.922,25; Jeferson Costa da Fonseca, \*\*\*.025.959-\*\*, R\$ 1.750,82; Lucas Ellmer Kening, \*\*\*.283.409-\*\*, R\$ 3.440,07; Messias Ramos de Lima, \*\*\*.839.214-\*\*, R\$ 2.708,87; Victor Siedschlag, \*\*\*.031.709-\*\*, R\$ 6.999,59.  
**TOTAL: R\$ 28.572,77**

**LISTA NOMINATIVA DOS CREDORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL |CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS:**

NOVO BANCO CONTINENTAL - NBC, \*\*.828.799/0001-\*\*, R\$ 81.275,12; BANCO RNX CAP GIRO, \*\*.271.455/0001-\*\*, R\$ 64.365,14; NEXOOS FINANCEIRA CAP GIRO, \*\*.254.279/0001-\*\*, R\$ 89.310,91; SKALABANK - ANTECIPAÇÕES, \*\*.550.690/0001-\*\*, R\$ 15.000,00; FACVILLE - FACTORING, \*\*.857.751/0001-\*\*, R\$ 83.000,00; ADIANTE RECEBÍVEIS - ANTECIPAÇÃO, \*\*.013.052/0001-\*\*, R\$ 26.978,57; COOPERATIVA SICOOB SÃO MIGUEL - CARTÃO DE CRÉDITO, \*\*.607.046/0001-\*\*, R\$ 6.903,77; COOPERATIVA SICOOB SÃO MIGUEL - CAP GIRO, \*\*.607.046/0001-\*\*, R\$ 43.804,74; COOPERATIVA SICOOB SÃO MIGUEL - CAP GIRO, \*\*.607.046/0001-\*\*, R\$ 32.962,00; COOPERATIVA SICOOB SÃO MIGUEL - TITULOS ANTECIPADOS, \*\*.607.046/0001-\*\*, R\$ 35.305,62; BRASILSEG COMPANHIA DE SEGUROS (OPERAÇÃO BB 780mil), \*\*.196.889/0001-\*\*, R\$ 2.334,19; Centrais Elétricas de Santa Catarina, \*\*.336.783/0001-\*\*, R\$ 19.716,52; HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A, \*\*.554.067/0001-\*\*, R\$ 280,88; SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO DE SC, \*\*.718.287/0001-\*\*, R\$ 87,87; SINDICATO DOS TRAB IND DE MATERIAL PLASTICO JOINVILLE, \*\*.796.813/0001-\*\*, R\$ 126,00; CLINIMED SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO, \*\*.066.112/0001-\*\*, R\$ 50,00; ICATU SEGUROS GALPAO NOVO, \*\*.283.770/0001-\*\*, R\$ 158,13; NEO GREEN CONSULTORIA AMBIENTAL, \*\*.027.095/0001-\*\*, R\$ 340,00; SCJ CONTABILIDADE, \*\*.382.075/0001-\*\*, R\$ 1.400,00; TITO HOBOLD, \*\*.840.162/0001-\*\*, R\$ 186.624,39; CONQUISTA ASSESSORIA EMPRESARIAL, \*\*.716.259/0001-\*\*, R\$ 3.490,00; ATM SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA - SERVIDOR, \*\*.320.392/0001-\*\*, R\$ 389,00; Artplast Industria e Comercio de Plasticos Eireli, \*\*.064.123.0001-\*\*, R\$ 800.135,99; Interativa ind e Com.Prod.Reciclados Ltda, \*\*.273.005/0001-\*\*, R\$ 226.006,36; POLIDEC AMBIENTAL LTDA, \*\*.562.006/0001-\*\*, R\$ 51.143,54; AMBIENTAL NATURE BRASIL LTDA, \*\*.027.560/0001-\*\*, R\$ 24.243,90; **TOTAL: R\$ 1.768.454,07**

**LISTA NOMINATIVA DOS CREDORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL |CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS**

K2P IMOVEIS - ALUGUEL GALPÃO ANTIGO, \*\*.449.841/0001-\*\*, R\$ 16.000,00; PATRICIA ZIETZ - ALUGUEL GALPAO NOVO, \*\*.419.937/0001-\*\*, R\$ 7.050,00; **TOTAL:R\$ 16.000,00**

**CLASSE EXTRACONCURSAL:**

BANCO DO BRASIL- REFINANCIAMENTO, \*\*.000.000/0001-\*\*, R\$ 780.224,49; COOPERATIVA SICCOOB SÃO MIGUEL - CAP GIRO, \*\*.607.046/0001-\*\*, R\$ 212.426,86; BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., \*\*.181.521/0001-\*\*, R\$ 199.373,40;  
**Total R\$ 1.192.024,75**

Como estes autos tramitam em meio eletrônico, eles poderão ser consultados na página do sistema eproc do site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina na internet ([https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=processo\\_consulta\\_publica](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica)).

Por intermédio do presente, ficam eventuais credores cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atenderem ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 01 (uma) vez, sem intervalo de dias, na forma da lei.

---

Documento eletrônico assinado por **CIRO EDUARDO ALVES DA SILVA, Servidor de Cartório**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310054166761v9** e do código CRC **dc9e98d4**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): CIRO EDUARDO ALVES DA SILVA  
Data e Hora: 30/1/2024, às 17:31:33

---

**5043710-22.2023.8.24.0038**

**310054166761.V9**